



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DO GALEÃO
ESQUADRÃO DE SAÚDE DE LAGOA SANTA

TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA AERONÁUTICA/ HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DO GALEÃO

CONTRATADO: MULTICLINICA S/C LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços complementares de saúde.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 31/12/2020

VALOR ESTIMADO: R\$ 10.000,00

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 67441.001139/2020-12

CONTRATO Nº 82/2020

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do **HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DO GALEÃO**, órgão do Ministério da Defesa – COMANDO DA AERONÁUTICA, com sede na Estrada do Galeão 4.101 - Ilha do Governador, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 21941-353, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0107-69, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas **Brigadeiro Médico Marcos Vieira Maia**, portador da cédula de identidade nº 412.360, expedida pelo COMAER, inscrito no CPF sob o nº 528.106.827-04,

residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa jurídica **MULTICLINICA S/C LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.603.011/0001-30, sediado na Rua Santa Cruz, nº 153, Bairro Venda Nova, CEP: 31.510-070, em Belo Horizonte - MG, doravante designada CREDENCIADA, neste ato representada pelo **Sr. Ronaldo Kennedy de Paula Moreira**, portador da Cédula de Identidade nº 2.814.402, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 381.503.956-87, e pelo **Sr. Elisio Afonso de Pinho Junior**, portador da Cédula de Identidade nº 1.036.484, expedida pela PC-MG, inscrito no CPF sob o nº 124.672.006-04, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1.1. A finalidade deste Contrato é garantir aos usuários do Fundo de Saúde da Aeronáutica e seus dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Clínicas Médicas Especializadas.

1.2. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.2.1. Conforme carta proposta enviada pela Organização Civil de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA/ ESQUADRÃO DE SAÚDE DE LAGOA SANTA, nº 01/2018, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 – inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 8 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

5.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

- 5.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.
6. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria pessoa jurídica, entendendo-se como:
- 6.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;
 - 6.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
 - 6.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.
7. Equipara-se ao subitem 6.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.
8. O CONTRATADO se obriga a atender os beneficiários do CONTRATANTE em condições iguais de atendimento aos demais usuários de seus serviços, constituindo infração contratual a discriminação de qualquer natureza.
9. Os usuários poderão notificar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.
10. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
11. O Serviço de Auditoria do Esquadrão de Saúde de Lagoa Santa possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.
- CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.**
12. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 9 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.
13. As diárias, taxas, materiais e pacotes definidos nas tabelas constante dos Anexos L, M e O, respectivamente, do Edital, serão remunerados conforme valores nelas estabelecidos.
- 13.1. A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços, com a condição de que os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondam aos valores estabelecidos neste Edital e seus anexos.
14. Para consultas médicas eletivas ou em pronto atendimento, será adotado o valor máximo de R\$ 113,76.

15. Para honorários de procedimentos médicos, classificados nos capítulos 1, 2 e 3 da tabela CBHPM, será adotada, com valor máximo, a tabela CBHPM, ano 2014, com deflator de 10% e o valor de UCO de R\$16,15.
16. Para serviço de apoio ao diagnóstico e tratamento (SADT), classificados no capítulo 4 da tabela CBHPM, será adotada, com valor máximo, a tabela CBHPM, ano 2016, com deflator de 30% e o valor de UCO de R\$ 12,00.
- 16.1. Quando o procedimento do atendimento não constar da tabela CBHPM referenciada, conforme descrito acima, poderá ser adotada a próxima edição, cujo procedimento esteja contemplado.
- 16.2. Para serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, em que seja necessário uso de filme radiológico, adotar-se-á a tabela do Colégio Brasileiro de Radiologia, vigente em 01/01/2019.
17. Medicamentos: valores acordados no parâmetro constante da coluna "preço fábrica - PF" da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas, emitida por parte da CMED/ANVISA, com acréscimo de até 30% a título de remuneração pelos serviços de seleção, armazenamento, distribuição, manipulação, dispensação e controle do estoque de medicamentos.
- 17.1. Afasta-se a presente regra de preço caso, no momento de aferição das faturas (glosa), seja constatado valor superior ao praticado no mercado, por força do Acórdão nº 3.016/2012-Plenário/TCU.
- 17.1.1. Na hipótese do item anterior será adotada a regra de preço para "medicamentos de preço livre".
- 17.2. Para medicamentos não constantes da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas - medicamentos de preço livre:
- 17.3. Preço de nota fiscal de compra, acompanhado de pesquisa ao mercado distribuidor, admitindo-se o acréscimo de até 30% a título de remuneração pelos serviços de seleção, armazenamento, distribuição, manipulação, dispensação e controle do estoque de medicamentos.
- 17.4. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato.
18. OPME: tabela própria. Anexo "M".
- 18.1. Para OPME não constante na tabela própria:
- 18.1.1. O CONTRATADO deverá apresentar 3 (três) orçamentos com os valores praticados no mercado distribuidor.
- 18.1.1.1. Será utilizado o menor valor acrescido de 25% como margem de comercialização.
19. Material Radiológico: valores acordados sobre a Tabela do Código Brasileiro de Radiologia vigente em 01/01/2019.
- 19.1. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato.

20. Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

21. O CONTRATADO deverá apresentar ao ESQUADRÃO DE SAÚDE DE LAGOA SANTA, no dia **05 (cinco)**, ou no primeiro dia útil posterior, do mês subsequente à realização do exame/procedimento, a fatura em nome do HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DO GALEÃO – HFAG e anexar a(s) guia(s) emitida(s) pelo CONTRATADO, bem como todos os comprovantes de despesas relativos aos atendimentos prestados até o último dia do mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da guia de encaminhamento, nome do usuário, número do código pessoal (SARAM) do titular do cartão, código da tabela CBHPM, valor e reais e relatório de conferência.

CLÁUSULA SEXTA – Da Atualização dos Preços

22. O critério de atualização dos preços contratados consta no Capítulo 10 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS”, do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

23. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é fixado no Edital, com início na data de assinatura e encerramento em 31/12/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, considerando-se a data de 26 de janeiro de 2018, quando foi publicado o edital de credenciamento nº 01/2018 e desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

23.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

23.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

23.3. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

23.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

24. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

25. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

26. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato constam do programa de trabalho para os beneficiários do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA), CNPJ 00.394.429/0065-75.

26.1. A despesa foi empenhada à conta do crédito acima consignado, por meio da Nota de Empenho nº 1030NE801009, datada de 22 de 09 de 2020.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

27. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

28. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

29. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

30. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:

30.1. Multa moratória, prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/93, será calculada no percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

30.2. Multa de 2% (dois por cento) com acréscimo de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sobre o valor do serviço em mora, na hipótese de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias.

30.3. As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

30.4. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

30.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

30.4.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente ao(s) serviço(s), caracterizada a inexecução parcial.

30.4.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos nos itens 30.1 e 30.2.

- 30.4.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Comando da Aeronáutica por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 30.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 30.5. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- 30.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 30.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 30.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 30.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 30.7. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.
- 30.8. As sanções previstas nos subitens 30.4.1, 30.4.4 e 30.4.5 poderão ser aplicadas juntamente com a dos subitens 30.4.2 e 30.4.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 30.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 30.10. As demais sanções são de competência exclusiva do Comandante do HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DO GALEÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

31. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 14 – “DA

RESCISÃO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

32. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

33. As obrigações constam da Seção 12 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação.

34. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do FUNSA e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

34.1. Para Oficiais e seus dependentes: apartamento;

34.2. Para Graduados/Praças e seus dependentes: enfermaria.

34.3. Os militares da reserva remunerada ou reformados, que percebem vencimentos de graus hierárquico superior ao seu ou os pensionistas nesta mesma situação tem direito à utilização dos padrões de acomodações referentes ao valor descontado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares.

35. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da subcontratação.

36. É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do contrato.

37. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo ESQUADRÃO DE SAÚDE DE LAGOA SANTA, nos contratos anteriores.

37.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

37.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

37.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

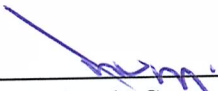
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

38. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

39. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

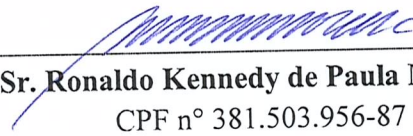
Lagoa Santa, 22 de 09 de 2020.

Pelo CONTRATANTE:

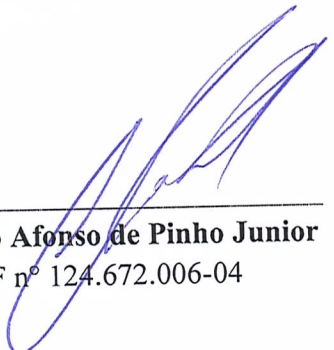


Marcus Vinícius de Castro **Rocha** Ten Cel Med
CPF nº 657.085.716-91
Ordenador de Despesas Delegado

Pelo CONTRATADO:

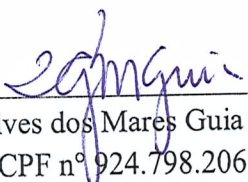


Sr. Ronaldo Kennedy de Paula Moreira
CPF nº 381.503.956-87

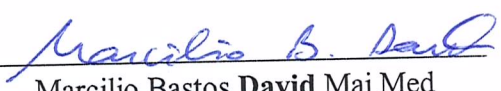


Sr. Elisio Afonso de Pinho Junior
CPF nº 124.672.006-04

TESTEMUNHAS:



Vivianne Gonçalves dos Mares Guia CP QODENT CGO
CPF nº 924.798.206-53
Agente de Controle Interno Do ES-LS



Marcilio Bastos David Maj Med
CPF nº 368.841.112-91
Chefe do FUNSA